



LEI MUNICIPAL Nº. 058/2023

TRATAMENTO E ESGOTO - FEE E DE GRANDES DE ÁGUA E SANEAMENTO DE PRESIDENTE BERNARDES-MS

PUBLICADO  
Data: / /  
Mun. Nº. /

Fica sancionada a Lei do Presidente de Presidente Bernardes-MS, para regulamentar o uso do sistema de tratamento de água e esgoto, bem como a prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Tratamento de Água e Saneamento Básico (SISAB) no Município de Presidente Bernardes-MS, como medida de melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. É vedada a prestação de serviços de saneamento básico de caráter público e as concessões de serviços de saneamento básico de caráter privado, exceto em casos de emergência, devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A instalação de FTE e demais obras de saneamento básico de caráter público ocorrerá em áreas de interesse público, conforme o plano diretor do Município de Presidente Bernardes-MS.

Art. 3º. O sistema de saneamento básico de caráter público de Presidente Bernardes-MS, conforme previsto na Lei Municipal nº. 119, de 08 de outubro de 2011.

Parágrafo único - A instalação de obras de saneamento básico de caráter público ocorrerá em áreas de interesse público, conforme o plano diretor do Município de Presidente Bernardes-MS, a partir de qualquer ponto de interesse de caráter público na cidade.

Art. 4º. As obras de saneamento básico de caráter público deverão ser executadas pelo Poder Executivo Municipal, sob a supervisão do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Bernardes-MS.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente - Fátima de M. O. de Souza Lima, de 2023.

OLÍVIO OLIVEIRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Data: 21/12/2022

Servidor:

Matr. Nº

Dalton Luiz C. Vidigal  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.466.734  
CPF: 451.543.096-34

**LEI MUNICIPAL Nº. 056/2022**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E DE GRANJAS DE AVES E SUÍNOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a fixação de critérios para a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e de granjas de aves e suínos no Município de Presidente Bernardes-MG, como medida de controle do uso do solo urbano municipal.

Art.2º. É vedada as empresas privadas, as concessionárias de serviço público e as empresas públicas e sociedade de economia mista, a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE dentro do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MG, conforme previsto na Lei Municipal nº. 710, de 08 de abril de 2011.

Parágrafo único - A instalação da ETE somente poderá ocorrer a mais de 01 (um) quilômetro a partir do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MG.

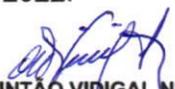
Art.3º. É vedada as empresas privadas a instalação de granjas de aves e suínos dentro do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MG, conforme previsto na Lei Municipal nº. 710, de 08 de abril de 2011.

Parágrafo único – A instalação de granjas de aves e suínos somente poderá ocorrer a mais de 01 (um) quilômetro do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MG, a partir de qualquer ponto de referência do perímetro urbano da cidade.

Art.4º. As empresas que descumprirem as disposições previstas nesta Lei será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Bernardes-MG.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 08 de dezembro de 2022.

  
OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO

*Prefeito Municipal*